



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM  
Coordenadoria de Descentralização Ambiental - SEDAM-CODEA

Informação nº 20/2023/SEDAM-CODEA

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

**Prefeitos (as) Municipais**

Estado de Rondônia

**Assunto: Documentos, requisitos e procedimentos para o repasse da competência originária para a promoção do licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores, de impacto local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140 , de 08 de dezembro de 2011.**

Senhores (as) Prefeitos (as),

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que por meio da descentralização da gestão ambiental, o município poderá promover o exercício da competência comum relativa à proteção do meio ambiente, prevista em Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, promover o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, contribuir para desenvolvimento do setor produtivo, celeridade das ações e emissões das licenças ambientais, aproximação com empreendedor, eficiência na comunicação, redução de tempo e custos financeiros para o empreendedor/empresário/produtor e entre outros.

Apresentamos a relação dos documentos (legislações e requisitos básicos) para o repasse da competência originária para a promoção do licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores, de impacto local, no termo do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

- 1- Lei instituindo a Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental).
- 2- Lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com atribuições de caráter consultivo e deliberativo, devidamente regulamentado.
- 3- Lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (fundo próprio), devidamente instituído em lei específica e regulamentado.
- 4- Lei de Licenciamento Ambiental e cobrança de taxas para instrução de procedimentos de licenciamento ambiental, em conformidade com as legislações ambientais Federais e Estaduais.
- 5- Lei de Criação do órgão ambiental (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou departamento).
- 6- Possuir órgão ambiental com equipe técnica habilitada para as ações de licenciamento ambiental, da seguinte forma:

**a)** Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado em **baixo**, o município deverá:

- possuir, no mínimo, 1 (um) servidor titular de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

- possuir equipe técnica própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por 2 (dois) profissionais de nível superior com formação em qualquer área relacionada ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEPA nº 02, de 10 de maio de 2019.

**b)** Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado em **médio** impacto, o município deverá:

- possuir no mínimo, 2 (dois) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

- equipe técnica própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por 6 (seis) profissionais de nível superior com formação nas áreas relacionada ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEPA nº 02, de 10 de maio de 2019.

**c)** Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado em **alto** impacto, o município deverá:

- possuir no mínimo, 3 (três) servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental;

- equipe técnica própria, à disposição ou em consórcio, formada, no mínimo, por 9 (nove) profissionais de nível superior com formação nas áreas relacionada ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEPA nº 02, de 10 de maio de 2019.

→ É necessário que venha acompanhado dos documentos relacionados acima, Ofício de solicitação de adesão a descentralização ambiental, assinado pelo gestor municipal (Prefeito), contendo Relatório Simplificado identificando a Secretária/departamento de Meio Ambiente do Município, endereço, relação de nomes, função/cargo e diploma de formação em curso superior de todos servidores que atuarão nas ações ambientais.

→ Na oportunidade informamos que, a Coordenadoria de Descentralização Ambiental – CODEA, está à disposição para auxiliar nos procedimentos necessários a descentralização ambiental (revisão/construção de legislações, capacitação do corpo técnico/legislação).

Certo de contar com vossa atenção, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas.

Respeitosamente,

**MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

**SUÉLEN GREGO DA SILVA**  
Coordenadora de Descentralização Ambiental

Coordenadoria de Descentralização Ambiental - CODEA  
Contato: 69 9 9200-6397  
asdea@sedam.ro.gov.br  
asdeasedamro@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 08/05/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN GREGO DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037589021** e o código CRC **48E057CE**.

---

**Referência:** Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0028.006552/2023-18

SEI nº 0037589021